



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS. 08

RUB. J

Parecer nº 02/2026/CTASP

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 – Mensagem nº 06/2026 que “**Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, para dispor sobre a licença para o exercício de mandato classista.**”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

Dilmar Del Bosco

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos sendo colocado em pauta no mesmo dia. Em seguida, foi encaminhada ao Núcleo Econômico, bem como a esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 – Mensagem nº 06 de autoria do Poder Executivo que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, para dispor sobre a licença para o exercício de mandato classista”.

A proposição tem por finalidade disciplinar, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o direito à licença remunerada para o exercício de mandato eletivo em entidade sindical ou associativa representativa da respectiva categoria funcional, em conformidade com os princípios constitucionais da liberdade sindical (art. 8º, inciso I, da CF/88) e da valorização do servidor público (arts. 37 e 39 da CF/88).

A proposta estabelece balizas normativas objetivas para a concessão da referida licença, limitando o afastamento remunerado ao período correspondente ao exercício do primeiro mandato eletivo e à sua eventual recondução imediata ao mesmo cargo de direção. Ultrapassado esse limite, a norma proposta permite a continuidade da atuação sindical, porém sem o afastamento das atribuições do cargo efetivo, devendo o servidor compatibilizar suas funções institucionais com as atividades sindicais, inclusive mediante possibilidade de flexibilização da jornada de trabalho, desde que previamente autorizada pela chefia imediata e sem prejuízo à

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO



continuidade e à eficiência do serviço público.

A medida ora submetida à deliberação legislativa objetiva promover a necessária harmonização entre o interesse público na continuidade dos serviços judiciais e o legítimo exercício da representação sindical pelos servidores, em linha com os princípios da eficiência administrativa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Cumpre destacar que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em diversos precedentes, a exemplo da ADI 6051, do ARE 1.391.596 e dos embargos de declaração no RE 1.457.325, tem assentado a constitucionalidade de normas estaduais que impõem restrições razoáveis ao afastamento remunerado para o exercício de mandato sindical, por se tratar de matéria de organização administrativa e de legítimo interesse da Administração na preservação da continuidade dos serviços públicos essenciais.

Dessa forma, a presente proposta revela-se juridicamente adequada, administrativamente pertinente e financeiramente compatível com os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência que regem a Administração Pública.

À vista do exposto, solicitamos a essa Egrégia Assembleia Legislativa o regular processamento e aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, requerendo-se, desde logo, sua tramitação em regime de urgência ou, alternativamente, em regime de prioridade, nos termos do art. 284 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei complementar nº 01/2026, de Autoria do Poder Executivo à apreciação deste Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno da Assembleia, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO



A presente proposição legislativa, ao alterar e acrescentar dispositivos à Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Mato Grosso, revela-se de elevada relevância administrativa, institucional e social, por tratar de forma sistemática, equilibrada e atualizada da licença para o exercício de mandato classista, harmonizando direitos fundamentais dos servidores públicos com os princípios que regem a Administração Pública.

O projeto enfrenta tema sensível e recorrente no âmbito da gestão pública, qual seja, a compatibilização entre o direito de organização sindical e associativa dos servidores e a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos. Ao estabelecer critérios objetivos, limites temporais e condições claras para a concessão da licença para mandato classista, a proposta confere maior segurança jurídica tanto ao servidor quanto à Administração, evitando interpretações extensivas ou divergentes que, historicamente, têm gerado conflitos administrativos e judiciais.

A redação conferida ao caput do art. 115 reafirma, de maneira expressa, o direito do servidor público efetivo eleito para cargo de direção em entidade sindical ou associativa representativa das carreiras da Administração Pública Estadual de usufruir da licença para o exercício do mandato classista, em consonância com o art. 133 da Constituição Estadual. Trata-se de medida que prestigia a liberdade sindical, a representatividade das entidades de classe e o fortalecimento do diálogo institucional entre o Estado e seus servidores, pilares indispensáveis à construção de uma Administração Pública democrática e participativa.

Ao mesmo tempo, o texto proposto avança ao disciplinar, de forma precisa, os efeitos financeiros da licença, ao prever que a remuneração do cargo efetivo será mantida, excluídas as parcelas vinculadas a índices de produtividade. Tal opção legislativa observa o princípio da razoabilidade e da moralidade administrativa, na medida em que preserva a subsistência e a estabilidade financeira do servidor licenciado, sem, contudo, permitir a percepção de vantagens diretamente relacionadas ao desempenho funcional que, por sua própria natureza, pressupõem o efetivo exercício das atribuições do cargo.

Outro ponto de especial importância reside na fixação de limites à prorrogação da licença remunerada. Ao admitir a prorrogação apenas em caso de uma reeleição consecutiva e vedar a concessão de licença remunerada após esse limite, o projeto busca prevenir a perpetuação de afastamentos prolongados do serviço público, que podem comprometer a gestão de pessoal, o planejamento administrativo e a prestação dos serviços à sociedade. A norma, assim, equilibra o direito individual do servidor com o interesse público primário, reforçando a necessidade de rotatividade e de renovação no exercício de funções sindicais, sem inviabilizar a atuação classista.

A previsão de que, ultrapassado o período máximo de licença remunerada, o servidor deverá conciliar o exercício da função classista com as atribuições do cargo efetivo demonstra maturidade normativa e sensibilidade administrativa. Não se trata de restringir a atuação sindical,

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO



mas de estabelecer um modelo mais sustentável, que permita a continuidade da representação classista sem afastar indefinidamente o servidor de suas funções públicas. Nesse contexto, a possibilidade de flexibilização de horário, condicionada à inexistência de prejuízo ao serviço público e à autorização da chefia imediata, revela-se solução ponderada e adequada, pois reconhece as demandas inerentes à atividade sindical ao mesmo tempo em que preserva a hierarquia administrativa e a eficiência do serviço.

Cumpre destacar que a proposta contribui de maneira significativa para a modernização do regime jurídico dos servidores estaduais, ao atualizar dispositivos que, embora tradicionais, careciam de maior detalhamento normativo diante das transformações ocorridas nas relações de trabalho, na organização sindical e na própria Administração Pública ao longo das últimas décadas. A clareza dos dispositivos ora propostos tende a reduzir controvérsias interpretativas, a padronizar procedimentos administrativos e a mitigar riscos de judicialização, o que se traduz em ganhos institucionais relevantes para o Estado.

Sob o prisma do interesse público, a iniciativa fortalece o papel das entidades sindicais e associativas como canais legítimos de interlocução entre os servidores e o Poder Público, contribuindo para a mediação de conflitos, a construção de consensos e a melhoria do ambiente organizacional. Ao mesmo tempo, estabelece salvaguardas importantes para que o exercício do mandato classista não resulte em prejuízo à continuidade dos serviços essenciais, preservando, assim, a confiança da sociedade na Administração Pública.

Diante de todo o exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 apresenta mérito inequívoco, por promover o equilíbrio entre direitos fundamentais dos servidores, princípios constitucionais da Administração Pública e necessidades práticas da gestão estatal. A proposta revela-se oportuna, necessária e alinhada ao interesse público, razão pela qual o parecer é, de forma clara e fundamentada, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar, nos termos em que foi apresentado.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 – Mensagem nº 06**, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 2026.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS

RUB

32

f

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 – Mensagem nº 06.

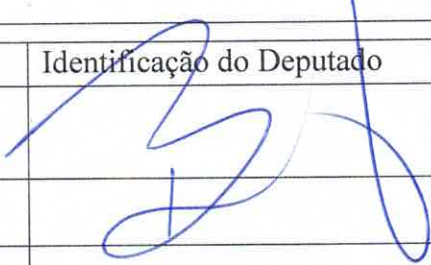
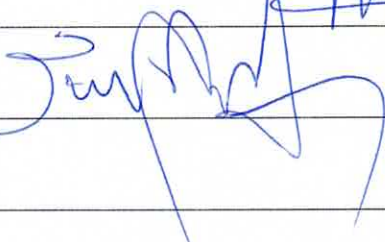
Reunião da Comissão em: 23 / 03 /2026.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): Dilmar Dal Bosco

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 – Mensagem nº 06**, de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	<u>contra</u>
DEPUTADO DR EUGÊNIO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	<u>contra o Relator</u> <u>por razões econômicas e sociais</u>
Membros Suplentes	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO